



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TRÊS RIOS – RJ

Processo nº: 0002517-85.2017.8.19.0063

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pela Dra. Jamille Medeiros, devidamente nomeada por este douto Juízo como Administradora Judicial na **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da sociedade empresária **TTRANS**, por meio desta, expõe e requer o que segue.

Em substituição à peça de fls. 2035/2036, segue juntada da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DO DIA 14/02/2019.

Em consonância ao Edital de Convocação, realizou-se no dia 14/02/2019, às 10:00 horas, no salão localizado à Alameda Carmo Nunes, nº 8, Três Rios – RJ, a Assembleia Geral de Credores da sociedade empresária TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA.

Conforme LISTA DE PRESENÇA em anexo, a instalação da AGC em 2ª convocação se deu com o seguinte quórum: na classe I – Trabalhistas, estavam presentes 142 credores, com créditos totais de R\$882.323,96, com votos sim 100% do total de créditos votantes por cabeça; na classe III - Quirografário, estavam presentes 11 credores que representam R\$5.985.817,00, com votos sim em 56.68% dos créditos por valor e 84.62% por cabeça; na classe IV - EPP/ME, se encontravam presentes 15 credores



representando créditos no valor de R\$92.727,93,46, com votos sim em 100% do total de créditos votantes por cabeça.

Fora apresentado aditivo ao Plano de Recuperação que restou devidamente analisado durante a Assembleia Geral de Credores, permitindo-se a interrupção dos trabalhos para explanação por trinta minutos, e debate entre representantes e representados, passando aquele instrumento a fazer parte integrante da Ata que ora junta-se aos autos.

Prosseguindo, de acordo com a ATA DE ASSEMBLEIA em anexo, houve a **Aprovação do Plano de Recuperação** nos termos do art. 45 §§ 1º e 2º da Lei 11.101/2005, obtendo-se **60.34%** dos presentes.

Pelo exposto, esta Administradora Judicial vem promover a juntada do LAUDO DE VOTAÇÃO, bem como da ATA DE ASSEMBLEIA e seu anexo, para a homologação da decisão soberana de aprovação do Plano de Recuperação Judicial em sede de Assembleia Geral de Credores e, conseqüentemente, **CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005.

Nestes Termos

Pede Deferimento,

Rio de Janeiro, 25 de Março de 2019.

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**Administradora Judicial**

Jamille Medeiros

OAB/RJ 166.261